

RESOLUÇÃO No. 12/1987

Data: 15 de abril de 1987.

Ementa: Institui a “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,
Faço saber que o Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada, no horário de expediente de todas as sessões ordinárias mensais, a “Tribuna Livre”, com a duração de 15 (quinze) minutos.

~~**Parágrafo Único** – Ocupará a “Tribuna Livre” criada por esta Resolução, qualquer eleitor que tenha residência no Município, previamente inscrito em livro próprio até o prazo de 4:00 (quatro) horas antes do início da sessão, e desde que o tema a ser abordado seja de interesse da comunidade.~~

“§ 1º. – Poderá ocupar a “Tribuna Livre”, criada por esta Resolução, os representantes de entidades, de organizações religiosas, de Clubes de Serviços ou Sociais, de Partidos Políticos, de Sindicatos, de Associações, de Fundações e de Conselhos regularmente constituídos no Município, previamente inscritos em livro próprio, até o prazo de 12:00 (doze) horas antes do início da sessão.

§ 2º – No ato da inscrição, o requerente deverá comprovar sua condição de representante através de cópia da ata de sua nomeação.

§ 3º - O tema a ser abordado deverá ser pertinente, de interesse da comunidade e de interesse da entidade por ele representada. (Res.46)

Art. 2º. - Não poderá o orador desviar-se do tema objeto de seu pronunciamento. Em caso de infração, o orador será advertido e, na reincidência, terá a palavra cassada.

Art. 3º. – Poderá o orador sofrer até 3 (três) apartes de vereadores presentes, expressos em no máximo 3 (três) minutos e em termos corteses.

Parágrafo Único – Não será permitido apartes sem a licença expressa do orador.

Art. 4º. – Findo o pronunciamento antes do prazo previsto no “caput” do artigo 1º. desta Resolução, poderá o orador colocar-se à disposição dos vereadores para debate do assunto abordado, caso em que o prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) minutos a critério da Mesa.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terezinha
de Itaipu, em 15 de abril de 1987.**

**ESRAEL VERINO NANDI
Presidente**